



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Processo Licitatório nº 022/2023**

**Inexigibilidade nº 022/2023**

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Ianskoski, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para contratação de empresa especializada para realizar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, contemplando as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT.

**1 - CONTRATADO:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no inciso II do Art. 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93, Considerando que a economia principal do município de Papanduva vem do setor agropecuário; considerando que este setor é composto pela maioria de micro e pequenos produtores rurais; considerando a necessidade de se prestar apoio a estes produtores por meio de profissionais especializados na área; Considerando que o município não dispõe em seu quadro funcional tais profissionais e que empregando os conhecimentos repassados por estes profissionais os produtores rurais poderão obter um resultado melhor em suas propriedades revertendo assim a eles uma qualidade de vida melhor faz-se necessária esta inexigibilidade.

**2.2 - Razão da escolha do fornecedor:** A escolha da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI se dá devido a suas respectivas singularidades atenderem os requisitos deste objeto.

**3 – VALOR TOTAL:**

O valor total desta contratação será de **R\$ 48.562,89** (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), devendo ser pago da seguinte forma:

<b>Parcela</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Mês de referencia</b>
1	R\$ 4.046,88	Janeiro/2023
2	R\$ 4.046,91	Fevereiro/2023
3	R\$ 4.046,91	Março/2023
4	R\$ 4.046,91	Abril/2023



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5	R\$ 4.046,91	Maio/2023
6	R\$ 4.046,91	Junho/2023
7	R\$ 4.046,91	Julho/2023
8	R\$ 4.046,91	Agosto/2023
9	R\$ 4.046,91	Setembro/2023
10	R\$ 4.046,91	Outubro/2023
11	R\$ 4.046,91	Novembro/2023
12	R\$ 4.046,91	Dezembro/2023

#### 4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente contratação ficará compreendida entre 01 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas conformidades da Lei 8.666/93.

#### 5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

#### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.

#### 7 – DO REAJUSTE:

7.1 – Nos casos em que a presente contratação venha a ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, o mesmo será reajustado de acordo com a variação do INPC do período de forma automática.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

9.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

9.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 17 de Março de 2023.

**João Jaime Ianskoski**

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

**Lauro Alves**

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023  
CONTRATO Nº 000/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Bairro Centro, CEP 89.370-000, Papanduva – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JAIME IANSKOSKI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representada por **GILCIMAR ADRIANO VOGT**, inscrito no CPF nº 023.132.319-09, Gerente Regional da EPAGRI de Canoinhas, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com sede na BR 280, nº 1101 – Bairro Industrial II - Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1 - O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, “caput”; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Inexigibilidade nº 022/2023, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da EPAGRI de **Canoinhas**, unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem como dotação orçamentária específica da Secretaria de Agricultura prevista para 2023.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

### 3.2 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, será de **01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 48.562,89** (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, a serem repassadas no período de vigência desse contrato da seguinte forma:

Parcela	Valor Mensal	Mês de referencia
1	R\$ 4.046,88	Janeiro/2023
2	R\$ 4.046,91	Fevereiro/2023
3	R\$ 4.046,91	Março/2023
4	R\$ 4.046,91	Abril/2023
5	R\$ 4.046,91	Maió/2023
6	R\$ 4.046,91	Junho/2023
7	R\$ 4.046,91	Julho/2023
8	R\$ 4.046,91	Agosto/2023
9	R\$ 4.046,91	Setembro/2023
10	R\$ 4.046,91	Outubro/2023
11	R\$ 4.046,91	Novembro/2023
12	R\$ 4.046,91	Dezembro/2023

**Parágrafo primeiro.** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

**Parágrafo segundo.** O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

**Parágrafo segundo.** Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1 - As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à **Prefeitura Municipal de Papanduva**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Papanduva/SC, 17 de Março de 2023.

**João Jaime Ianskoski**  
Prefeito Municipal

**Gilcimar Adriano Vogt**  
EPAGRI – Empresa de Pesq. Agrop. E Ext. Rural  
de SC.

Testemunhas:

**André Luíz Reva**  
Matrícula: 3446

**Maria Odawara**  
Matrícula: 3499

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514